



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO 48/2007**

**TERMO ADITIVO N. 03**

Pelo presente Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 48/2007 (processo 68.893/2003), cujo objeto é a locação de imóvel para uso e funcionamento do cartório e depósito da 65ª ZE, em Canela/RS, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (LOCATÁRIO)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Luiz Felipe Silveira Difini, e o Sr. **NADIR DE OLIVEIRA** e Sra. **NEIDA MEWIUS DE OLIVEIRA (LOCADORES)**, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes contratantes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, alterar a cláusula 4 do contrato original, conforme a seguir estipulado:

**CLÁUSULA 1** - A cláusula 4 do contrato original passará a vigorar com a seguinte redação:

.....  
O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 1.346,76 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais, incluídas as despesas com água.

Parágrafo Primeiro - Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de condomínio e de consumo de energia elétrica relativas à área do imóvel locado.

Parágrafo Segundo - As despesas com energia elétrica relativas ao imóvel serão pagas pelo **LOCATÁRIO**, diretamente à entidade prestadora dos serviços, sendo a respectiva fatura emitida em nome do **LOCATÁRIO**, cabendo a este adotar as providências que se fizerem necessárias para este fim.

Parágrafo Terceiro - As despesas ordinárias de condomínio deverão ser pagas pelos **LOCADORES**, e serão ressarcidas a estes, mediante apresentação de recibos.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**RIO GRANDE DO SUL**

... continuação do Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 48/2007, firmado entre o TRE/RS e o Sr. Nadir de Oliveira e Sra. Neida Mewius de Oliveira.

*Parágrafo Quarto - Os **LOCADORES** serão responsáveis pelo pagamento do IPTU e seguro obrigatório referentes aos imóveis, bem como por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e, ainda, pelo recolhimento do valor relativo às despesas com água de que trata o 'caput' desta cláusula.*

.....

**CLÁUSULA 2** - Os efeitos financeiros relativos às despesas ordinárias de condomínio retroagirão a 31-08-2010 - data da instituição do condomínio.

**CLÁUSULA 3** - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente termo aditivo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2010.

Des. Luiz Felipe Silveira Difini,  
Pelo **LOCATÁRIO**.

Sr. Nadir de Oliveira  
**LOCADORES.**

e

Sra. Neida Mewius de Oliveira,